



Lei 836/2022

de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022.

"Institui o Programa de Cirurgias Eletivas no Âmbito do Município de Abadia de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de ABADIA DE GOIÁS, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar ao SUS, em benefício a pacientes residentes no Município, quando atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei.

Art. 2º. É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura, a implantação do programa, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados de cirurgias a serem oferecidas para pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta lei.

Parágrafo único. O fluxo e regras serão estabelecidos por decreto do prefeito ou portaria da própria secretaria.

Art. 3º. O Programa de Cirurgias Eletivas compreende a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

- I - consultas pré e pós cirurgia;
- II - exames;
- III - cirurgia.

Art. 4º. As Cirurgias Eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas por médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde ou indicados pela mesma, que indicarão a necessidade, bem como a urgência dos procedimentos.

Art. 5º. Poderão se beneficiar com o auxílio do programa de Cirurgias Eletivas, pacientes que se submetem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de ABADIA DE GOIÁS e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Residir no município de ABADIA DE GOIÁS;
- II - Inscrito no cadastro do Cartão SUS;
- III - Ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 6º. Compete aos médicos do município que forem responsáveis pela autorização do benefício elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

Art. 7º. Os serviços de realização das Cirurgias Eletivas serão prestados por empresas/profissionais, devidamente autorizadas pelo município, em hospital/clínica credenciado pelo SUS, mediante processo licitatório e/ou credenciamento.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a complementar os valores da tabela Sistema Único de Saúde - SUS a serem pagos aos hospitais/clínicas, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar e aumentar o valor previsto no caput deste artigo, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente e também incluir no Programa no PPA - Plano Plurianual, para tanto poderá expedir os atos necessários, no que couber, à execução das disposições da presente Lei.

Art. 11. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano 2022.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

